



FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

## CONSELHO DE DISCIPLINA

---

**PROCESSO DICIPLINAR N.º:** 03/2017  
**ARGUIDA:** MANUELA ERMELINDA LOPES DO LAGO  
LICENCIADA FPAK N° 18764

---

### ACÓRDÃO

I - No dia 28 de Junho de 2017, a Direcção da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, remeteu a este Conselho de Disciplina, a participação que lhe foi feita relativa a **MANUELA ERMELINDA LOPES DO LAGO**, com a licença FPAK nº 18764, no âmbito do "47º Circuito Internacional de Vila Real", prova que decorreu nos passados dias 24 e 25 de Junho de 2017.

Na sequência dessa participação foi instaurado o presente processo disciplinar contra a Arguida, tendo sido proferido despacho pela Direcção da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, adiante designada como FPAK, a nomear o Senhor Dr. José Carlos Pinto Viana, Instrutor do Processo Disciplinar à margem identificado, em que é Arguida:

- **MANUELA ERMELINDA LOPES DO LAGO**, com a licença FPAK 18764.

II - Notificada da Acusação, a Arguida apresentou resposta à mesma, no entanto não procedeu ao pagamento da caução para adiantamento de custas, conforme previsto nos arts. 6º e 10º do Regulamento de Custas FPAK, pelo que nos termos do art. 11º do mesmo diploma, a defesa apresentada não pode ser levada em consideração.

III - Apreciados todos os elementos constantes dos autos, nomeadamente a acta nº 1 do Colégio de Comissários Desportivos - CCD, bem como os e-mails enviados pelos mesmos ao Sr. Instrutor do processo e demais documentos juntos, resultam como provados, com interesse para a decisão da causa os seguintes factos:



FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

## **FACTOS PROVADOS**

- 1) A Arguida é estudante de Doutoramento de Engenharia de Tecidos, Medicina Regenerativa e Células Estaminais, na Universidade do Minho e faz parte do Clube Automóvel do Minho, desempenhando funções de comissária de parques.
- 2) A Arguida esteve presente no "47º Circuito Internacional de Vila Real", desempenhando funções, no dia 24 de Junho, como comissária de parque, e no dia 25 de Junho como comissária na zona da pré-grelha.
- 3) A Arguida, enquanto esteve a desempenhar funções no parque fechado, teve um comportamento extremamente incorrecto, nomeadamente na relação com o Delegado Técnico da FPAK e com o Comissário Técnico Chefe, respectivamente Sr. Nuno Paes de Carvalho e o Sr. Edgar Manuel Moraes Pereira.
- 4) Nomeadamente quando, referindo-se aos acima indicados Delegado técnico da FPAK e Comissário Técnico Chefe, proferiu frases como,
- 5) "Não percebem nada de parques, nem conhecem os procedimentos, vou ter de lhes mostrar os regulamentos", "não percebem nada disto, não sabem o que andam a fazer, está uma merda", "finalmente alguém me dá um papel, não percebem nem sabem o que andam a fazer, só fazem merda".
- 6) Da mesma forma que, quando o Sr. Nuno Paes mandou a Arguida retirar um fotógrafo que andava a tirar fotografias dentro do parque, se virou para o mesmo dizendo "vá você se quiser já que isto é um parque de pessoas e não de carros".
- 7) Depois de o Comissário Técnico Chefe, Sr. Edgar Pereira ter pedido à Arguida que se retirasse do parque, o Sr. Pedro Rodrigues do CAM disse-lhe para se dirigir para o quarto, nas residências da faculdade, ordem que a Arguida acatou de imediato.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

## CONSELHO DE DISCIPLINA

8) Este facto motivou a não notificação da Arguida para comparecer junto do Colégio de Comissários Desportivos e consequentemente, a não audição desta por aquele órgão.

9) No dia 25 de Junho, a Arguida esteve presente no circuito, tendo desempenhado funções como comissária na zona da pré-grelha.

10) A Arguida não tem registo da prática de qualquer infracção disciplinar anterior.

11) A Arguida, nas declarações prestadas no âmbito do presente processo reconheceu que teve um comportamento inadequado, tanto com o Delegado técnico da FPAK, como com o Comissário Técnico Chefe, respectivamente Sr. Nuno Paes de Carvalho e Sr. Edgar Manuel Moraes Pereira.

12) A Arguida demonstrou ainda arrependimento pelo seu comportamento, nomeadamente tendo declarado que se arrepende e pede desculpa, por ter chamado incompetentes ao Sr. Edgar e ao Sr. Nuno, e dizer que "no parque se estava a fazer um trabalho de merda".

### **DO DIREITO**

Os factos descritos nos artigos 3º a 6º consubstanciam a prática, por parte da Arguida, de duas infracções disciplinares graves, p.p. pelas alíneas a) e b) do artigo 28º, do Regulamento Disciplinar, a saber:

#### *Artigo 28º*

*(Faltas graves)*

*São consideradas graves, puníveis com as penas de multa ou suspensão até 1 ano as seguintes faltas:*



FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

## CONSELHO DE DISCIPLINA

*a) Insultos, ofensas ou actos que revistam carácter injurioso, difamatório ou grosseiro, dirigidos a outros licenciados, autoridades desportivas, funcionários, público, ou outras pessoas directamente relacionadas com a modalidade;*

*b) Desrespeito ou não cumprimento de ordens e instruções emanadas por pessoas ou órgãos competentes no exercício das suas funções e que não se considerem faltas de grande gravidade;*

*(....).*

A Arguida beneficia entre outras de todas as circunstâncias atenuantes descritas nos artigos 10º a 12º, nomeadamente:

- O bom comportamento anterior, o reconhecimento de que o seu comportamento não foi o mais adequado,
- O arrependimento demonstrado, nomeadamente nas declarações que prestou nos autos,
- O facto do comportamento da Arguida, conforme resulta das suas declarações, poder, de certa forma, ser um comportamento reactivo a circunstância e comportamentos de terceiros, comportamentos esses que poderão também não ter sido os mais adequados,
- O pronto acatamento das decisões tomadas, nomeadamente do seu afastamento do parque fechado e a sua colocação a desempenhar outras funções,
- Acresce ainda como circunstância atenuante, a forma desinteressada como a Arguida está na modalidade, sendo uma jovem que não obstante estar a tirar um doutoramento, com o tempo e responsabilidade que isso implica, ainda assim prescinde do seu pouco tempo disponível, para de uma forma totalmente desinteressada, prestar o seu relevante contributo no aspecto organizativo das provas e consequentemente ao desporto automóvel.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

## CONSELHO DE DISCIPLINA

Assim, entendemos, neste caso concreto, estarem reunidas um conjunto de circunstâncias atenuantes que, nos termos do Artigo 23º do Regulamento Disciplinar, devem ser levadas em consideração para uma redução extraordinária da pena a aplicar à Arguida,

### *Artigo 23º*

#### *(Redução extraordinária da pena)*

1. *Quando exista concurso de circunstâncias atenuantes de especial relevância, poderá aplicar-se excepcionalmente pena de escalão inferior, até ao limite mínimo da pena de repreensão simples, ou multa correspondente a um salário mínimo nacional mais elevado.*

*(...)*

### **DECISÃO**

Assim e depois de devidamente ponderada a gravidade dos factos, o grau de culpa e censurabilidade, julga-se a acusação deduzida contra a **Arguida MANUELA ERMELINDA LOPES DO LAGO - Licenciada FPAK 18764**, como procedente por provada, condenando-se a mesma pela prática de duas infracções graves, previstas e punidas pelo art. 28º do RDFPAK, alíneas a) e b), na pena de repreensão simples, nos termos do art. 12º nº 1 do RDFPAK.

Custas, nos termos do Art. 5º do Regulamento de Custas FPAK, a cargo da Arguida, as quais se fixam em 690,00 €.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

CONSELHO DE DISCIPLINA

Registe-se e notifique-se a Arguida.

Lisboa, 23 de Agosto de 2017

O Conselho de Disciplina,

*Luís André Martins*  
*[Signature]*  
*[Signature]*